

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ANTÔNIA KELY ARAÚJO, CPF: 065.422.153-79.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ANTÔNIA KELY ARAÚJO**, CPF: **065.422.153-79**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. **CLECIVÂNIA MACÊDO**, CRESS: 4144 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônia Kely Araújo, D. Nascimento: 24/12/1996
RG.: 2008097131-2, CPF: 065.422.153-79, NIS: 20047199614
Endereço: Rua João Cândido, Vila de Quatiguaba., Fone: (88) 981207724

2 - MOTIVO

Em 03 de fevereiro de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Antônia Kely Araújo, localizada na Rua João Cândido, Vila de Quatiguaba, por trás da quadra de eventos, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÓMICO

A Sra. Antônia Kely reside com seu companheiro, Eudiones Sousa Araújo, 30 anos e sua filha: Maria Helena Sousa Araújo, 02 anos. A criança encontra-se matriculada na rede regular de ensino.

O Sr. Eudiones trabalha de modo informal na agricultura, em diária para terceiros, não exerce agricultura familiar. Como fonte de seu trabalho, recebe aproximadamente R\$ 500,00 mensais. A Sra. Antônia Kely não exerce atividade remunerada, dedica-se exclusivamente aos cuidados de sua filha e as atividades domésticas.

Os rendimentos provenientes do trabalho informal do Sr. Eudiones são suficientes apenas para as despesas fixas com aluguel e serviços de fornecimento de água e energia elétrica. A família é beneficiária do Programa Bolsa Família, e recebe o valor de R\$ 600,00 mensais, valor destinado para a alimentação da família.

Devido à baixa renda, e com a presença de uma criança no grupo familiar, que demanda alimentos específicos para a sua idade, o casal opta por priorizar a alimentação da criança, e fazem substituições nas refeições dos adultos, pois identificam risco de insegurança alimentar.

A família conta como rede de apoio apenas os pais da referida usuária, no entanto estes também são usuários da política de assistência social, e contam com os benefícios de transferência de renda e agricultura familiar como principal fonte de renda. Vale ressaltar que

por vezes, a família da Sra. Antônia Kely também compõe a de apoio de sua genitora, tendo em vista que o grupo familiar da mesma é maior.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, tendo em vista que vivem de atividade informal. Sua rede de apoio é composta por outros beneficiários da política de assistência social. Possui renda per capita de R\$ 166,00 mensais, ou seja, estão na linha da pobreza, ultrapassando esse valor com o programa de transferência de renda. Não é comum a usuária ter que oferecer apoio a familiares que apresentam situação mais vulnerável.

Relataram receio de insegurança alimentar, não ficaram sem alimentos, mas houve a preocupação de não conseguir adquirir alimentação para a semana seguinte.

Diante do exposto, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, como estratégia de minimizar a vulnerabilidade de renda, tendo em vista que o valor destinado ao aluguel poderá ser destinado a alimentação.

O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba. A criança Maria Helena é acompanhada pelo Programa Criança Feliz, programa de visitação da Assistência Social, com objetivo de fortalecer o desenvolvimento da criança na primeira infância.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N^o 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N^o 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação

de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ, 19 de junho de 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE: 5 7 5 5

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE N^o5755